



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1011/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 870/21, de 09/12/2021, considerando as mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 1º A Lei Municipal nº 870/2021 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

I- Fica alterado o art. 4º com a seguinte redação:

Capítulo II
Da composição do Conselho Escolar

Art. 4º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

- I – professores e coordenador pedagógico;
- II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III – estudantes;
- IV – pais ou responsáveis;
- V – membros da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 13 de novembro de 2024.

**NADEGI ALVES
DE QUEIROZ:**
16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE
QUEIROZ:16656903487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs, OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:
16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.14 09:48:18-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1011/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1011/2024

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 870/21, de 09/12/2021, considerando as mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 1º A Lei Municipal nº 870/2021 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte alteração:

I. Fica alterado o art. 4º com a seguinte redação:

Capítulo II

Da composição do Conselho Escolar

Art. 4º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores e coordenador pedagógico;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, de 13 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 141124102651

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/11/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>